



# ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL VIVA DE ARTES

A Assembleia Geral Extraordinária para Aprovação Estatutária da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL VIVA DE ARTES**, especialmente convocada para o dia 02 do mês de dezembro do ano de 2023, às 15h00 horas, na sede provisória, localizada na Rua Jorge Gomes da Silva, 72 na vila Regina Célia, Cruzeiro, São Paulo, adaptando-se ao Código Civil Brasileiro, Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, aprovou o presente Estatuto Social:

## CAPÍTULO 1º – DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS (Denominação, sede, duração ano fiscal e objetivo)

**Artigo 1º** – A ASSOCIAÇÃO CULTURAL VIVA DE ARTES, com sede Provisória na rua Jorge Gomes da Silva, 72 na Vila Regina Célia, na cidade de Cruzeiro, Estado de São Paulo, foi fundada em 02 de dezembro de 2023, como uma pessoa jurídica, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, apartidária, sociocultural, livre de discriminação religiosa, racial ou social, que fica aqui denominada como **ASSOCIAÇÃO**.

**Parágrafo Único** – Não há, entre os Associados, direitos e obrigações recíprocos.

**Artigo 2º** – A **ASSOCIAÇÃO**, como pessoa jurídica de Direito Privado, constituída por tempo indeterminado, reger-se-á pelo presente Estatuto, bem como pelas normas de direito que lhe forem aplicáveis, tendo Foro jurídico na Comarca de Cruzeiro, Estado de São Paulo.

**Parágrafo Único** – O ano fiscal da **ASSOCIAÇÃO** coincidirá com o ano civil.

**Artigo 3º** – A Associação Cultural VIVA de Artes tem por finalidade a produção e a promoção da cultura e das artes em geral. Mais especificamente, os seguintes objetivos:

**§ I** – Contribuir para o desenvolvimento cultural da cidade de Cruzeiro e região;

**§ II** – Difundir a arte como meio de integração social;

**§ III** – Apoiar e estimular a preservação de valores culturais;

**§ IV** – Instalação e manutenção de estabelecimento de promoção cultural;

**§ V** – Contribuir com o processo de propagação do Turismo Criativo em Cruzeiro e região;

**§ VI** – Buscar consultoria, orientação técnica e articulação cultural a fim de consolidar a sua organização dentro do Movimento Cultural no Município de Cruzeiro e região;

**§ VII** – Elaborar projetos de âmbito local, principalmente aqueles que contemplem o acesso da comunidade a cursos de teatro, dança, música e no audiovisual;

**§ VIII** – Buscar a promoção de seminários, debates, palestras, cursos, encontros e outras iniciativas, no sentido de formular e sistematizar propostas que atendam às necessidades dos associados;





§ IX – Promover vinculação institucional com organizações nacionais e internacionais, através de intercâmbio, convênio ou filiação;

§ X – Buscar a captação de recursos financeiros e técnicos para projetos próprios, priorizando aqueles que contemplarem a formação e produção nas áreas de teatro, dança, música e audiovisual;

§ XI – Promover e organizar eventos, exposições, festivais, mostras, oficinas e concursos artístico-culturais;

**Parágrafo Primeiro** – No cumprimento de seus objetivos, a **ASSOCIAÇÃO** poderá representar os seus associados, diretamente, perante autoridades e órgãos públicos municipais, estaduais e federais, bem como diante de quaisquer entidades privadas, promovendo, em Juízo ou fora dele, as ações e medidas que se tornem necessárias, conforme o disposto no Artigo 5º, Inciso XXI da Constituição Federal.

**Parágrafo Segundo** – A **ASSOCIAÇÃO** terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

**Artigo 4º** – Afim de cumprir suas finalidades, a Associação Cultural VIVA de Artes se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominados departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais serão conduzidos por regimentos internos específicos.

**CAPÍTULO 2º – DOS ASSOCIADOS** (Da admissão, demissão, exclusão, direitos, deveres e responsabilidades)

**Artigo 1º** – São admitidos à **ASSOCIAÇÃO** os integrantes da Cia VIVA de Artes e ou convidados, que concordem com as disposições deste Estatuto, assinando a ficha de cadastramento e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos objetivos da Entidade. A admissão do associado dependerá de sua vontade, ou seja, ninguém será obrigado a participar do quadro social da entidade só pelo fato de compor o quadro de integrantes da Cia VIVA de Artes;

**Artigo 2º** - Ficam instituídas as seguintes categorias de associados: associado fundador, associado efetivo e associado colaborador.

- a) São associados fundadores todos aqueles que assinaram a ata da Assembleia de fundação da Associação;
- b) São associados efetivos todos aqueles que concordam com os objetivos da Associação e desejem contribuir para alcançá-los e tenham indicação proposta por um associado fundador ou efetivo e, após aprovação por maioria simples da Assembleia Geral, recebam esta designação da Diretoria.
- c) São associados colaboradores pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e tenham indicação proposta por um associado fundador ou efetivo e, após aprovação por maioria simples da Assembleia Geral, recebam esta designação da Diretoria.

**Parágrafo Único** – É condição primordial para ingresso no quadro de associados ser maior de idade e civilmente capaz.

**Artigo 3º** – É permitida a demissão do Associado, desde que manifestada por escrito, diretamente à Presidência da Diretoria Executiva;





**Artigo 4º** – A exclusão do Associado dar-se-á, automaticamente, por morte física ou incapacidade civil não suprida;

§ I – A exclusão também será aplicada pela Diretoria Executiva ao Associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito;

§ II – O indiciado poderá recorrer à Assembleia Geral Extraordinária, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação;

§ III – O recurso terá efeito suspensivo até a realização da Assembleia;

§ IV – A exclusão considerar-se-á definitiva se o Associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste Artigo.

**Artigo 5º – São direitos do Associado:**

§ I – Gozar de todas as vantagens e benefícios que a **ASSOCIAÇÃO** venha a proporcionar;

§ II – Estar cadastrado na **ASSOCIAÇÃO**;

§ II – Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da **ASSOCIAÇÃO**;

§ III – Participar das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, com direito a voz e voto sobre os assuntos que nelas se tratarem;

§ IV – Apresentar moções, propostas e reivindicações a qualquer dos órgãos da **ASSOCIAÇÃO**;

§ V – Ter acesso aos livros e documentos da **ASSOCIAÇÃO**, nas suas épocas próprias;

§ VI – Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimento e informações sobre as atividades da **ASSOCIAÇÃO**, propondo medidas que julgar de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;

§ VII – Solicitar a convocação de Assembleia Geral e dela participar, nos termos e condições previstos neste Estatuto;

§ VII – Solicitar sua exclusão da **ASSOCIAÇÃO** quando lhe convier.

**Artigo 6º – São deveres do Associado:**

§ I – Observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Assembleia Geral e cumpridas pela Diretoria Executiva;

§ II – Respeitar os compromissos assumidos para com a **ASSOCIAÇÃO**;

§ III – Manter-se em dia com as suas contribuições, eventualmente fixadas em Assembleia Geral;





**§ IV** – Colaborar com sua participação ativa e por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e o progresso da **ASSOCIAÇÃO** e da Comunidade em geral;

**Artigo 7º** – Os Associados não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela **ASSOCIAÇÃO**;

### **CAPÍTULO 3º – DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO** (Do seu número e denominação)

**Artigo 1º** – São órgãos da **ASSOCIAÇÃO**:

- a) Deliberativo: Assembleia Geral;
- b) Executivo: Diretoria Executiva;
- c) Consultivo: Conselho Fiscal.

### **CAPÍTULO 4º – DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 1º** – A Assembleia Geral dos associados é o órgão deliberativo da **ASSOCIAÇÃO**, dentro dos limites legais e do presente Estatuto, podendo tomar toda e qualquer decisão de interesse para os associados;

**Artigo 2º** – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente uma vez por ano para a prestação de contas, no decorrer do mês de janeiro (coincidindo com o término do ano fiscal anterior). A cada dois anos para eleição e posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, no decorrer do mês de novembro dos anos ímpares. E extraordinariamente, sempre que algum assunto importante exija a deliberação da maioria dos Associados;

**Artigo 3º** – Compete à Assembleia Geral Ordinária, em especial:

**§ I** – Designar um presidente e um secretário para coordenar a Assembleia;

**§ II** – Eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

**§ III** – Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria Executiva, sempre antecedidos pelo parecer do Conselho Fiscal;

**§ IV** – Estabelecer o valor de eventual contribuição dos associados.

**Parágrafo Único** – O quórum para a instalação da Assembleia Geral Ordinária será de, no mínimo, metade dos moradores associados que estejam cadastrados, em primeira convocação, e com qualquer número, em segunda convocação, para a mesma data e local, meia hora depois;

**Artigo 4º** – Compete à Assembleia Geral Extraordinária:





§ I – Designar um presidente e um secretário para coordenar a Assembleia;

§ II – Incluir ou excluir logradouro na área de jurisdição da **ASSOCIAÇÃO**, através de proposta de qualquer Associado;

§ III – Respaldar a adesão da **ASSOCIAÇÃO** aos compromissos a serem assumidos para fins de estabelecimento de contratos, convênios ou parcerias a título oneroso;

§ IV – Decidir sobre a mudança dos objetivos e sobre a reforma do presente Estatuto Social;

§ V – Apreciar, em grau de recurso, pedido anulatório de exclusão aplicada pela Diretoria Executiva a qualquer Associado, por infração ao Estatuto Social;

§ VI – Deliberar sobre a dissolução voluntária da **ASSOCIAÇÃO** e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;

§ VII – Eleger e empossar novos membros para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal, no caso de impedimento por mais de 90 (noventa) dias ou vacância definitiva por abandono ou destituição de seus ocupantes;

§ VIII – Decidir sobre outros assuntos de interesse emergencial da **ASSOCIAÇÃO**.

**Parágrafo Único** – O quórum para a instalação da Assembleia Geral Extraordinária será de, no mínimo, metade dos associados que estejam cadastrados, em primeira convocação, e com qualquer número, em segunda convocação, para a mesma data e local, meia hora depois.

**Artigo 5º** – Compete, igualmente, à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada, a destituição de membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, sendo, neste caso, necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, somente podendo haver deliberação, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos Associados, ou com um mínimo de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes para a mesma data e local, sempre meia hora depois da convocação anterior, valendo a mesma formulação para alteração Estatutária.

**Parágrafo Primeiro** – O processo de apuração de responsabilidades, relativa a um membro ou vários componentes da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, em caso de agirem em fraude ou de má fé no exercício de seus respectivos mandatos, poderá ter início através de denúncia formulada por um mínimo de 10 (dez) associados, formalizada por escrito e endereçada a um membro da Diretoria Executiva da **ASSOCIAÇÃO**, para as providências cabíveis.

**Parágrafo Segundo** – Ocorrendo destituição, que possa comprometer a regularidade administrativa e financeira da **ASSOCIAÇÃO**, a Assembleia poderá designar uma Comissão provisória, de no mínimo 05 (cinco) membros, até a eleição e posse dos novos diretores e conselheiros, dentro dos prazos fixados no presente Estatuto.

**Artigo 6º** – A Assembleia será, normalmente, convocada pela Presidência da Diretoria Executiva, que a dirigirá, mas, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada pela maioria simples dos membros da Diretoria Executiva, ou por um mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados, em pleno gozo dos direitos sociais, através de abaixo-assinado por eles subscrito.





**Parágrafo Único** – Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pela Presidência da Diretoria Executiva, a mesa será constituída por 03 (três) associados, escolhidos na ocasião pela Assembleia.

**Artigo 7º** – A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante ampla divulgação em toda a área de abrangência da **ASSOCIAÇÃO**, sendo afixadas cópias do Edital e/ou avisos nos lugares públicos mais frequentados bem como mídias sociais.

**Parágrafo Único** – Será facultativa a publicação do edital de convocação ou convite através da imprensa escrita (jornais) ou mídias sociais.

**Artigo 8º** – As discussões e deliberações da Assembleia Geral deverão constar de Ata, aprovada e assinada por uma Comissão de no mínimo 05 (cinco) associados, designados na mesma ocasião pela Assembleia.

#### **CAPÍTULO 5º – DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Artigo 1º** – Órgão executivo da **ASSOCIAÇÃO**, a Diretoria Executiva é responsável pela administração da Entidade, sendo constituída por 05 (cinco) cargos, a saber:

- a) Presidência;
- b) Vice-presidência;
- c) Secretaria;
- d) Primeira Tesouraria.
- e) Conselho fiscal

**§ I** – Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos, conforme previsto no Artigo 2º do Capítulo 4º, para um mandato de 02 (dois) anos, entre os associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida reeleições para o mesmo cargo;

**§ II** – Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, renúncia, afastamento compulsório ou morte de seu titular, desde que não haja remanejamento funcional dos remanescentes ocupantes dos cargos da Diretoria Executiva, deverá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária para o devido preenchimento.

**§ III** – Em caso de vacância, de algum cargo por ausência injustificada em 03 (três) reuniões ordinárias seguidas da Diretoria Executiva, proceder-se-á da mesma forma prevista no § 2º deste Artigo.





**Artigo 2º** – Além dos cargos eletivos da Diretoria Executiva, necessários à regularização burocrática e funcional da **ASSOCIAÇÃO**, por deliberação deste órgão poderão ser criados Departamentos, a serem ocupados por associados no pleno gozo de seus direitos sociais, também de forma voluntária, a fim de executar cargos nas áreas de eventos sociais e recreativos, esportes, obras e mutirões, educacionais, saúde coletiva, relações comunitárias, meio ambiente, estímulo à formação de cooperativas, além de outros que se fizerem necessários a título temporário.

**Artigo 3º** – Compete à Diretoria Executiva, além de outras atribuições:

§ I – Elaborar seu plano bienal de trabalho, bem como o orçamento financeiro para o Exercício seguinte, submetendo-o ao Conselho Fiscal;

§ II – Cumprir, fielmente, as deliberações da Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;

§ III – Deliberar sobre a admissão ou exclusão de associados;

§ IV – Representar a **ASSOCIAÇÃO**, através de seu Presidente, sempre que se fizer necessário, em Juízo ou fora dele;

§ V – Contratar pessoal, a título oneroso, se indispensável ao atendimento diário dos associados, ajustando as respectivas remunerações e demais condições, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e demais legislação específica vigente;

§ VI – Prover o custeio e manutenção das atividades da **ASSOCIAÇÃO**, efetuando as respectivas despesas, respeitadas as disposições estatutárias e o orçamento aprovado pelo Conselho Fiscal;

§ VII – Indicar estabelecimento bancário no qual deverão ser feitos depósitos do numerário disponível, fixando o limite máximo que poderá ser mantido em Caixa;

§ VIII – Propor à Assembleia Geral eventual valor de contribuição dos Associados, fixando as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;

§ IX – Contrair obrigações, transigir, adquirir bens móveis ou imóveis e constituir mandatários;

§ X – Ceder direitos, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para deliberar sobre estes assuntos;

§ XI – Promover o cadastramento dos associados no perímetro da jurisdição da **ASSOCIAÇÃO**, estabelecido no artigo 3º do Estatuto, observando-se as exclusões ou inclusões havidas devidamente registradas em Atas, mantendo o cadastro dos associados periodicamente atualizado para a realização das Assembleias;

§ XII – Convocar com 15 (quinze) dias de antecedência, as reuniões do Conselho Fiscal, obedecidas as determinações do presente Estatuto;

§ XIII – Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, representadas pelos Balanços dos exercícios financeiros já encerrados, e mais os balancetes dos meses que antecederem à eleição de nova Diretoria Executiva, tudo submetido aos respectivos pareceres do Conselho Fiscal;





§ XIV – Cumprir e fazer cumprir as determinações estatutárias constantes do presente instrumento;

§ XV – Controlar a obtenção de receitas pela **ASSOCIAÇÃO**, criando meios de fortalecimento financeiro, através do estabelecimento de contribuições fixas ou percentuais, aprovadas pela Assembleia Geral; e,

- a) – Cheques emitidos, e quaisquer outros documentos que impliquem responsabilidade da **ASSOCIAÇÃO** diante de terceiros, serão assinados pela Presidência ou Vice-presidência junto com a Primeira ou Segunda Tesouraria, independente de ausência, impedimento ou licença de algum titular destes cargos;
- b) – Os integrantes da Diretoria Executiva não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da **ASSOCIAÇÃO**, salvo se agirem em fraude ou de má-fé no exercício de seus respectivos mandatos.

**Artigo 4º** – A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que for convocada pela Presidência, por qualquer de seus membros, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

§ I – A Diretoria Executiva considerar-se-á reunida com a participação de no mínimo 04 (quatro) de seus membros, sendo as decisões tomadas por consenso;

§ II – Será lavrada Ata de cada reunião em livro próprio, na qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas, sendo o documento assinado por todos os presentes.

**Artigo 5º** – Compete à Presidência:

§ I – Representar a **ASSOCIAÇÃO**, ativa ou passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo outorgar procuração, quando necessário, com poderes “ad judicium”, a profissional devidamente habilitado;

§ II – Solicitar a convocação da Assembleia Geral, na forma do que prevê o Artigo 18 deste Estatuto;

§ III – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, coordenando seus trabalhos, mantendo a ordem e a disciplina nas respectivas reuniões, e propondo, quando assim o exigirem as circunstâncias, a suspensão ou adiamento das mesmas;

§ IV – Supervisionar todas as atividades e rotinas da Diretoria Executiva, sejam elas exercidas pelos seus integrantes, sejam pelos Departamentos e grupos de trabalho, na forma prevista no presente diploma;

§ V – Assinar, preferencialmente junto com o titular da Primeira Tesouraria, cheques, promissórias e todos os demais títulos de crédito de emissão e responsabilidade da **ASSOCIAÇÃO**, não eliminando, porém, o estatuído no Inciso 1º do Artigo 23 Capítulo 5º;

§ VI – Assinar, juntamente com o titular da Primeira Secretária, todos os convênios, ajustes técnicos e demais contratos firmados pela **ASSOCIAÇÃO** com terceiros de qualquer natureza;







§ VII – Visar, juntamente com o titular da Primeira Secretaria, a apresentação de projetos, precedendo à lavratura dos respectivos convênios e contratos;

§ VIII – Assinar, juntamente com o titular da Primeira Secretaria, as Atas das reuniões da Diretoria Executiva e, bem assim, outros documentos que signifiquem compromisso formal da **ASSOCIAÇÃO**; e,

§ IX – Cumprir outras atribuições que venham a ser estabelecidas por aprovação da Assembleia Geral.

**Artigo 6º – Compete à Vice-presidência:**

§ I – Substituir o titular da Presidência em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo, por qualquer que seja a razão, até que seja eleito o substituto da Presidência pela Assembleia Geral, em se dando essa vacância antes de completados 2/3 (dois terços) do mandato para o qual fora eleito;

§ II – Substituir o titular da Presidência em definitivo, no caso da vacância prevista no Inciso anterior dar-se após completados 2/3 (dois terços) do mandato para o qual fora eleito; e,

§ III – Colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para a **ASSOCIAÇÃO**.

**Artigo 7º – Compete à Primeira Secretaria:**

§ I – Supervisionar todos os serviços inerentes à secretaria, especialmente guarda dos livros de registros, lavratura de Atas da Diretoria Executiva e, se solicitado, as Atas da Assembleia Geral, bem como termos de posse, elaboração de ofícios, cartas, memorandos e demais comunicações internas e externas da **ASSOCIAÇÃO**;

§ II – Supervisionar a permanente atualização do cadastro dos moradores associados, contendo o nome de todos os moradores, principalmente na época da realização das Assembleias;

§ III – Encaminhar para os demais membros da Diretoria Executiva, bem como aos Departamentos cópias do Estatuto Social para o devido conhecimento;

§ IV – Subscrever, juntamente com o titular da Presidência, todos os documentos da **ASSOCIAÇÃO** previstos nos Incisos VI, VII e VIII do Artigo 25;

§ V – Tomar as providências necessárias e determinadas pela Presidência, para a convocação das reuniões da Diretoria Executiva, na forma do presente Estatuto, bem assim as convocações da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária; e,





§ VI – Colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência.

**Artigo 8º – Compete à Segunda Secretária:**

§ I – Substituir o titular da Primeira Secretária em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo, por qualquer que seja a razão, até que seja eleito o substituto da Primeira Secretária pela Assembleia Geral, em se dando essa vacância antes de completados 2/3 (dois terços) do mandato para o qual fora eleito;

§ II – Substituir o titular da Primeira Secretária em definitivo, no caso da vacância prevista no Inciso anterior dar-se após completados 2/3 (dois terços) do mandato para o qual fora eleito;

§ III – Supervisionar em conjunto com o titular da Primeira Secretária a permanente atualização do cadastro dos moradores associados, contendo o nome de todos os moradores, principalmente na época da realização das Assembleias;

§ IV – Colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para a **ASSOCIAÇÃO**.

**Artigo 9º – Compete à Primeira Tesouraria:**

§ I – Elaborar e apresentar à Diretoria Executiva, para posterior apreciação do Conselho Fiscal e de Assembleia Geral, um orçamento financeiro simplificado da **ASSOCIAÇÃO** para cada Exercício social futuro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do início do Exercício, obedecido o plano bienal de atividades apresentado perante a Assembleia Geral Ordinária e por ela aprovado;

§ II – Superintender os serviços do Caixa, da Contabilidade e seus respectivos arquivos, devendo propor a terceirização dos serviços contábeis a profissional legalmente habilitado, para assinatura conjunta dos balancetes mensais e do respectivo Balanço geral da **ASSOCIAÇÃO** ao final de cada exercício social;

§ III – Responsabilizar-se pela arrecadação das receitas originárias (contribuições dos associados) e derivadas (aluguéis de móveis ou imóveis, ingressos de eventos, doações, transferências de terceiros), assinando os respectivos recibos, depositando o numerário disponível em estabelecimento bancário indicado pela Diretoria Executiva;

§ IV – Responsabilizar-se pelos pagamentos autorizados pela Diretoria Executiva, sejam correspondentes às despesas fixas (aluguéis, luz, água, telefone, pessoal de apoio e encargos sociais), sejam despesas eventuais (com eventos e outros encargos derivados da ampliação de serviços prestados pela **ASSOCIAÇÃO**), assinando com a Presidência os cheques emitidos, promissórias, e todo e qualquer título de crédito que signifique compromisso financeiro;

§ V – Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras devidas ou da responsabilidade da **ASSOCIAÇÃO**;

§ VI – Preparar e apresentar as prestações de contas parciais e gerais da **ASSOCIAÇÃO**, relativas às receitas e despesas executadas quando da implementação de projetos;





§ VII – Controlar e apresentar aos órgãos consultivo e deliberativo da **ASSOCIAÇÃO**, Balanço patrimonial permanente, sempre em conjunto com a Primeira Secretaria, especialmente nas fases de implementação e consolidação de projetos levados a efeito;

§ VIII – Colocar à disposição permanente do Sistema de Controle Interno todos os livros, documentos, relatórios, balancetes e balanço geral; e,

§ IX – Colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência.

## Capítulo 6º – Do Conselho Fiscal

**Artigo 1º** – O Conselho Fiscal é o organismo fiscalizador da situação financeira e patrimonial da **ASSOCIAÇÃO**, sendo composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, a serem eleitos pela Assembleia Geral.

§ I – Na observância do disposto acima, a eleição dos membros do Conselho Fiscal será por período de 02 (dois) anos, conforme previsto no Artigo 2º do Capítulo 4º, sendo permitida apenas uma reeleição.

§ II – Em caso de vacância de algum conselheiro por ausência injustificada em 03 (três) reuniões seguidas do Conselho Fiscal, renúncia, afastamento compulsório ou morte de um titular, a Assembleia Geral promoverá imediatamente o acesso de um suplente para cumprimento do mandato pelo prazo restante.

### **Artigo 2º** – Compete ao Conselho Fiscal:

§ I – Analisar o orçamento anual da **ASSOCIAÇÃO** a ser elaborado pela Diretoria Executiva;

§ II – Apreciar os balancetes mensais e o balanço geral da **ASSOCIAÇÃO**, a serem apresentados pela Diretoria Executiva ao final de cada Exercício financeiro, fazendo-os acompanhar de parecer circunstanciado, com recomendação de que sejam aprovados ou não, à Assembleia Geral nas suas épocas próprias;

§ III – Fiscalizar a observância do orçamento aprovado para o Exercício financeiro, bem como o controle patrimonial da **ASSOCIAÇÃO**, sob responsabilidade da Diretoria Executiva; e,

§ IV – Avaliar e dar parecer sobre possíveis despesas extraordinárias, cuja solicitação seja feita pela Diretoria Executiva, respeitados os limites impostos pelo orçamento financeiro aprovado para o respectivo Exercício.

**Artigo 3º** – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre do Exercício financeiro seguinte ao vencido, a fim de cumprir as atribuições contidas nos Incisos I, II e III do Artigo 2º deste Capítulo, e, extraordinariamente, no caso do Inciso IV do mesmo Artigo, sendo convocado sempre com 15 (quinze) dias de antecedência pela Diretoria Executiva, de acordo com o Inciso XII do Artigo 3º do Capítulo 5º do presente Estatuto.





## CAPÍTULO 7º – DO PROCESSO ELEITORAL (Das eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal)

**Artigo 1º** – As eleições gerais para cargos eletivos serão realizadas a cada 02 (dois) anos, conforme previsto no Artigo 2 do Capítulo 4º, em pleito amplamente divulgado na área da **ASSOCIAÇÃO**.

**Artigo 2º** – A Presidência da Diretoria Executiva fará publicar em jornal ou (e)mídias digitais de circulação no Município, e também afixar na sede da **ASSOCIAÇÃO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de seu mandato, o competente Edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária, especificando a natureza das eleições, o prazo para inscrição das chapas, bem como o dia, local e hora da realização do pleito.

**Artigo 3º** – Com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da publicação do Edital de convocação, ou seja, 45 (quarenta e cinco) dias antes da data marcada para a eleição, a Diretoria Executiva já terá, em uma Assembleia Geral Extraordinária, designado a Comissão Eleitoral, com 04 (quatro) membros, com os nomes devidamente expressos no Edital de convocação.

**Parágrafo Único** – As atribuições da Comissão Eleitoral, dentre outras, serão as seguintes:

- a) Fixar as normas e elaborar as instruções gerais das eleições, através de um Regimento próprio;
- b) Fixar os valores de custo da eleição, prevendo: a confecção de cédulas; a publicação do Edital de Convocação em jornal; a confecção de urna eleitoral; as despesas de alimentação no dia da eleição aos respectivos mesários; as despesas cartoriais para registro de atas, sendo que antes deverão ser avaliadas as possibilidades de gratuidade dentro de procedimentos legais;
- c) Receber a inscrição das chapas na forma prevista no presente Estatuto, bem como exigir dos candidatos as devidas certidões negativas requisitadas pelo Cartório de Registro para regularização da Ata de eleição e posse;
- d) Elaborar e rubricar as cédulas eleitorais, quantificadas de acordo com o número de associados cadastrados, com a listagem previamente conhecida, em poder da Secretaria da **ASSOCIAÇÃO**;
- e) Organizar a mesa receptora e a junta apuradora;
- f) Fiscalizar o processo eleitoral, mantendo a ordem e a organização dos trabalhos, assim como o sigilo e a liberdade de voto, podendo para isso delegar poderes a colaboradores não candidatos, designados fiscais na oportunidade;
- g) Dirimir dúvidas e decidir sobre os casos omissos neste Estatuto, quanto à eleição;
- h) Presidir os trabalhos de apuração, proclamar o resultado eleitoral, lavrando a respectiva Ata, determinando a data de posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal eleitos num prazo de até 30 dias;
- i) Fazer entrega, logo em seguida ao encerramento dos trabalhos, dos livros, material e equipamento utilizados no pleito à Primeira Secretaria da Diretoria Executiva, para sua guarda e conveniente conservação;
- j) Acompanhar e orientar a Primeira Secretaria e a Presidência eleitas para promover a regularização imediata da Ata de Eleição e Posse no Cartório de Registros, bem como para atualizar os dados no CNPJ junto à Secretaria da Receita Federal e também junto a instituições com as quais a **ASSOCIAÇÃO** mantenha conta corrente ou compromissos legais, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a eleição; e,
- k) Organizar a cerimônia de posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal eleitos, após a regularização burocrática dos documentos legais da **ASSOCIAÇÃO**.





**Artigo 4º** – A forma de eleição, tanto da Diretoria Executiva, quanto do Conselho Fiscal consistirá na apresentação de chapas separadas, as quais deverão conter os cargos, os nomes completos dos candidatos correspondentes e suas respectivas autorizações individuais, acompanhadas de número do documento de identidade pessoal e cópias xerográficas do CPF e Carteira de Identidade, além das certidões negativas solicitadas pelo cartório para registro das Atas.

**§ I** – As inscrições das chapas, concorrentes tanto à Diretoria Executiva, quanto ao Conselho Fiscal, deverão ser feitas mediante expediente dirigido à Comissão Eleitoral até o último dia do prazo de inscrição;

**§ II** – Podem compor as chapas de candidatos, tanto à Diretoria Executiva, quanto ao Conselho Fiscal, todos os associados que se enquadrem nas condições previstas no Artigo 5º, desde que em pleno gozo de seus direitos estatutários e legais diante das legislações vigentes;

**§ III** – Cada candidato somente poderá participar de uma única chapa.

**Artigo 5º** – A eleição, tanto da Diretoria Executiva, quanto do Conselho Fiscal, será feita por voto universal, direto e secreto, somente podendo exercer essa prerrogativa o Associado no gozo de seus direitos estatutários, e que já tenha alcançado idade superior a 18 (dezoito), portando Título de Eleitor emitido pela Justiça Eleitoral e devidamente cadastrado pela **ASSOCIAÇÃO**.

**§ I** – No caso de chapa única, tanto para a Diretoria Executiva, quanto para o Conselho Fiscal, poderá ser definido pela Comissão Eleitoral que a cédula apresentará apenas duas alternativas: “sim” ou “não”, representando que as eleições dar-se-ão por aclamação expressa às únicas chapas apresentadas;

**§ II** – Na hipótese de a alternativa “não” alcançar metade mais um dos votos dos eleitores presentes ao pleito, para qualquer das chapas apresentadas, esta não poderá ser proclamada eleita, resultando em que a Comissão Eleitoral iniciará novamente todo o procedimento para novo pleito;

**§ III** – Não será permitido, em qualquer hipótese, o voto por procuração;

**§ IV** – A votação poderá ser realizada por mídias sociais, desde que fechada, ou seja, votação individual secreta.

**Artigo 6º** – São inelegíveis para quaisquer cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, além daqueles impedidos por Lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular e a fé pública.

**Artigo 7º** – Os integrantes da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos à Diretoria Executiva nem ao Conselho Fiscal, dissolvendo-se esta logo em seguida à cerimônia de posse, após a regularização das chapas proclamadas eleitas.





## Capítulo 8º – DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

### Artigo 1º – Do Exercício social

§ I – O Exercício social coincide com o ano civil e, ao seu final, serão elaboradas as demonstrações financeiras para apreciação do Conselho Fiscal, sendo posteriormente submetidas à Assembleia Geral, na forma do presente Estatuto.

**Parágrafo Único** – Juntamente com as demonstrações financeiras, serão submetidos à apreciação do Conselho Fiscal os balancetes mensais, balanço geral do exercício e balanço patrimonial, tudo englobado pelo relatório das atividades desenvolvidas durante o último período anual pela Diretoria Executiva.

§ II – A **ASSOCIAÇÃO** não distribuirá lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes ou associados, sob forma alguma.

**Parágrafo Único** – Todo o eventual superávit será reaplicado nos objetivos-fins da **ASSOCIAÇÃO**.

### Artigo 2º – Do patrimônio

§ I – O patrimônio da **ASSOCIAÇÃO** se destina, única e exclusivamente, às finalidades da Entidade e será assim formado:

- a) Pelos bens móveis e imóveis incorporados através de doação, aquisição ou quaisquer outras formas legais;
- b) Através dos benefícios oriundos de convênios, contratos ou projetos de autossustentação financeira;
- c) Por doações, auxílios e rendas eventuais, inclusive aquelas decorrentes da aplicação em Fundos de Investimento, preferencialmente mantidos por estabelecimentos bancários oficiais, e da alienação de bens móveis ou imóveis;
- d) Pelas contribuições dos associados, que vierem a ser eventualmente fixadas pela Assembleia Geral;
- e) Pelo produto da venda de publicações e da realização de eventos de qualquer natureza; e,
- f) Outras rendas eventuais.

**Parágrafo Único** – São fontes de recursos para manutenção da **ASSOCIAÇÃO** todas aquelas acima relacionadas.

§ II – Os bens imóveis da Instituição só poderão ser adquiridos, onerados ou alienados a qualquer título, por proposta oriunda da Diretoria Executiva, desde que aprovada pela Assembleia Geral, especialmente convocada em caráter extraordinário para esse fim específico, no qual estejam presentes, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados no gozo de seus direitos estatutários, em votação na qual a proposta seja aprovada por maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes, em 02 (dois) escrutínios.





- a) No caso de aquisição de bens móveis ou imóveis, na forma de doação, esta somente será submetida às formalidades previstas no caput do presente Artigo, se estiver condicionada a qualquer tipo de encargo;
- b) A definição dos critérios a serem obedecidos, para o recebimento de doações sem encargos, será de competência da Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Fiscal da **ASSOCIAÇÃO** através de parecer por escrito.

### Artigo 3º – Do controle interno

§ I – O controle interno das contas e do patrimônio será consubstanciado no Sistema de Controle Interno, elaborado e mantido pela Primeira Tesouraria da Diretoria Executiva da **ASSOCIAÇÃO**, dentro dos padrões de auditoria recomendados pelas instituições especializadas.

**Parágrafo 1º** – A Auditoria Externa, quando se fizer necessário, será levada a efeito por profissional independente, devidamente habilitado para esse fim, que deverá colocar à disposição todos os meios indispensáveis à análise e sistematização do controle dentro da **ASSOCIAÇÃO**.

**Parágrafo 2º** – A **ASSOCIAÇÃO** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório, inclusive se necessário promoverá as medidas judiciais cabíveis à defesa dos interesses da entidade.

### Artigo 4º – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§ I – A **ASSOCIAÇÃO** somente extinguir-se-á nos casos legais ou por deliberação da Assembleia Geral, reunida extraordinariamente por 03 (três) vezes consecutivas, com espaço de 20 (vinte) dias entre uma e outra reunião, por convocação feita nas condições previstas neste Estatuto, sendo que o quórum mínimo em cada uma das reuniões acima previstas será de 2/3 (dois terços) associados.

**Parágrafo Único** – A aprovação da proposta de extinção será considerada legítima se votada favoravelmente por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes, após apreciação ampla das razões que venham a embasar tal decisão.

§ II – Em caso de ser dissolvida a **ASSOCIAÇÃO**, e na hipótese de haver resíduo patrimonial, este será destinado a instituição similar, com finalidades não econômicas, reconhecida de utilidade pública federal, estadual ou municipal, de acordo com a deliberação da Assembleia Geral, em sua reunião que determinar a dissolução, respeitados, no entanto, os compromissos específicos previstos em convênios, contratos e outros quaisquer ajustes, firmados na forma da legislação vigente.

§ III – Todos os pedidos de informações, ou até mesmo de certidões, devidamente protocolizados perante qualquer dos órgãos da **ASSOCIAÇÃO**, desde que o sejam com base nos dispositivos da Constituição Federal atinentes à matéria, deverão ser previamente encaminhados à consideração da Diretoria Executiva, em sua primeira reunião ordinária após a entrada do pedido.

**Parágrafo Único** – Ainda na forma dos dispositivos constitucionais e legislação complementar pertinente, ao direito de formular pedidos de informações ou certidões corresponderá a obrigação do peticionário em reembolsar a **ASSOCIAÇÃO** nos custos delas decorrentes.





**§ IV** – Todos os cargos diretivos ou consultivos da **ASSOCIAÇÃO** são exercidos em caráter de gratuidade, sendo considerados de relevante interesse público.

**Parágrafo Único** – Não é defeso, porém, a participação de um ocupante de cargo diretivo ou consultivo, exceto os titulares da Primeira e Segunda Tesourarias, além dos membros efetivos do Conselho Fiscal, em projeto ou prestação de serviços profissionais de caráter técnico, mesmo que venha a participar da contraprestação financeira correspondente a esses trabalhos.

**§ V** – Os integrantes da Diretoria Executiva, de Departamentos ou quaisquer grupos de trabalho designados para atividades específicas, assim como os membros do Conselho Fiscal, não poderão invocar tal qualidade no exercício de atividades estranhas à **ASSOCIAÇÃO**.

**§ VI** – Não será permitida a dupla representação em qualquer cargo de direção e consultivo dos órgãos da **ASSOCIAÇÃO**.

**§ VII** – Os integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que se candidatarem a cargos públicos eletivos, deverão solicitar afastamento temporário de suas funções após a homologação de sua candidatura pelo Tribunal Regional Eleitoral, por escrito e pelo período de até o dia seguinte à eleição, e, se eleitos forem, requerer licença por tempo determinado até que deixem de exercer os respectivos cargos públicos.

**§ VIII** – O presente Estatuto só poderá ser reformado, em parte ou no seu todo, inclusive no tocante à administração, mediante proposta subscrita por, no mínimo, 2/3 (dois terços) associados no gozo de seus direitos estatutários, sendo apreciada em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, e com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira e segunda convocações, deliberando por 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

**§ IX** – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil Brasileiro e demais leis aplicáveis. Quaisquer questionamentos serão examinados e supridos pela Diretoria Executiva, sendo que, face à sua relevância, avaliada a necessidade de Aprovação Estatutária, haverão de ser submetidos ao referendo da Assembleia Geral Extraordinária, convocada na forma do Artigo 55.

**§ X** – O presente Estatuto DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL VIVA DE ARTES entra em vigor na data de sua promulgação, através da assinatura da Diretoria Executiva, conforme deliberação dos comunitários presentes à Assembleia Geral Extraordinária para Aprovação Estatutária, tendo validade jurídica após seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas competente.

Cruzeiro, 02 de novembro de 2023.

1º Tab. de Notas  
Paulo Scamilla

1º Tab. de Notas  
Paulo Scamilla

*Rodolfo Luiz de Oliveira*

**Presidente:**

RODOLFO LUIZ DE OLIVEIRA

CPF: 291.849.958-74

*Italo Borges de Azevedo Barros*

**Vice-Presidente**

ITALO BORGES DE AZEVEDO BARROS

CPF: 489.675.938-99

*Eliane Maria Gabriel da Silva*

**1º Secretária:**

ELIANE MARIA GABRIEL DA SILVA

CPF: 089.064.768-25



**1º Tabelião de Notas - Paulo Roberto de C. Scamilla**

Rua Capitão Avelino Bastos, 770 - Fone: (12) 3144-0499 / 3144-2356 - CEP: 12701-440 - Centro - Cruzeiro - SP

Reconheço por semelhança 02 firmas sem valor econômico de RODOLFO LUIZ DE OLIVEIRA e ITALO BORGES DE AZEVEDO BARROS e dou-lhes o Selo: S20260AA1850. CRUZEIRO, 02 de novembro de 2023. Em Teste de minha fé pública. SÁBRINA DA CUNHA ALEXANDRE - ESCRIVENTE



Autenticar documento em <https://cruzeiro.comarasempapel.com.br/autenticar> com o identificador 3100320032003A00500052004100. Documento assinado digitalmente com DNE art. 4º, II da Lei 14.063/2020.







*Kayane*

1º Tesoureira:

KAYANE DE OLIVEIRA BORTOLETTO

CPF: 471.009.948-02

Visto:

*Luciene*

Advogada: Luciene Cristina da Silva Candido

OAB/SP: 313.100

**Drª Luciene Cristina da Silva Cândido**  
Rua João C. Gosling, 20 - Santa Luzia  
Cruzeiro - SP - Tel.: (12) 3144-0086/8810-4334  
OAB/SP: 313.100 - CPF: 199.223.188-57

Protocolo	REGISTRO DE PESSOA JURIDICA da Comarca de Cruzeiro - SP
Nº <u>14.199</u>	Reg. / Av. nº <u>Rg 1111</u>
	no Livro <u>A-9</u> desta serventia.
	Cruzeiro, <u>15/ janeiro</u> de 20 <u>24</u>
<u>15/12/23</u>	<i>Evelin</i>

Evelin Luisi Evangelista  
Escrevente

